

PORTARIA Nº 018/2010

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 4.275/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, a fim de apurar possível irregularidade, conforme narrado no Relatório da Sindicância referente ao processo 4.275/2010, identificando os responsáveis e lhes atribuindo as responsabilidades previstas na Legislação e, em especial nas Normas que regem a CDV.

Art. 2º - Designar os servidores, Rita de Cássia Alves Melim Grazzioti, Sérgio Paulo Tomaz e José Carlos Moraes, para comporem a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, devendo os trabalhos serem desenvolvidos sob a presidência da primeira.

Art. 3º - Na condução dos trabalhos deverá a Comissão observar os seguintes procedimentos:

I – o Relatório da Sindicância constante do processo administrativo 4.275/2010, deve servir como peça informativa basilar para o presente processo administrativo disciplinar;

II – instrução do processo com a oitiva e tomada de depoimentos dos supostos responsáveis pelos atos apurados e noticiados em Relatório de Sindicância;

III – concessão do prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa escrita dos supostos responsáveis, com indicação das provas que pretender produzir;

IV – promoção de diligências e investigações cabíveis objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando for o caso, a técnicos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

V - emissão de relatório minucioso, com o resumo das peças principais dos autos e menção das provas em que se baseou para formar a sua conclusão;

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a imputação de responsabilidade ou não do(s) servidor(es).

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do(s) servidor (es) a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, com a especificação dos fatos imputados e das respectivas provas.

Art. 4º - É assegurado ao(s) servidor(es) o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, em todos os seus atos e fases, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Parágrafo único – A presidente da Comissão poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 5º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante intimação expedida pela Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

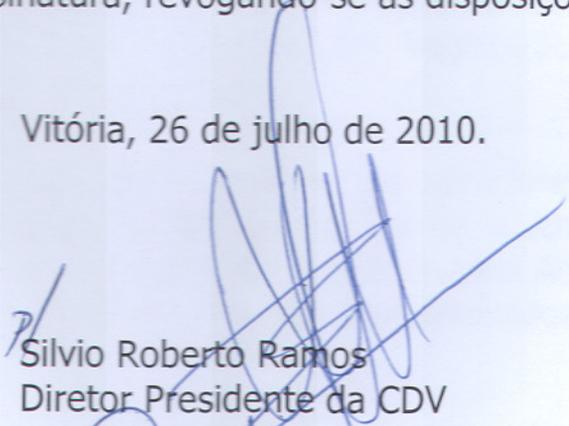
Art. 6º - As testemunhas serão inquiridas separadamente, e na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.

Art. 7º - Com a conclusão dos trabalhos, o processo disciplinar com o relatório da comissão será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

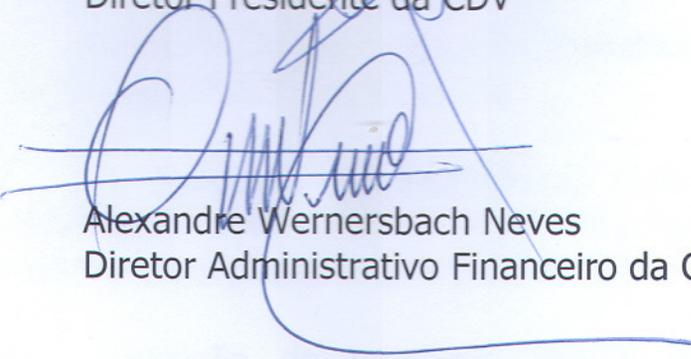
Art. 8º - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 9º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de julho de 2010.



Silvio Roberto Ramos
Diretor Presidente da CDV



Alexandre Wernersbach Neves
Diretor Administrativo Financeiro da CDV